



**2026**

INFORMATIVO Nº 1

Dúvidas: [sfinanceira@ite.edu.br](mailto:sfinanceira@ite.edu.br)

### **OBJETIVOS**

**01** – O PRO50+ - Programa de Bônus para Melhor Idade objetiva a concessão de privilégios para alunos ingressantes em 2026 com 50 (cinquenta) anos de idade ou mais nos cursos de graduação da ITE.

**02** – Não poderão ser beneficiados pelo PRO50+ os alunos:

I – acolhidos pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou por outras iniciativas governamentais de natureza semelhante;

II – atendidos pelo governamental FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior;

III – atendidos por financiamento estudantil oferecidos por parceiros;

IV – inadimplentes financeiramente com a ITE;

V – que já tenham mantido ou sustentem litígio judicial com a ITE;

VI – participar de outro programa PRO oferecido pela ITE.

**03** – A ITE não estará obrigada, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, a manter o PRO50+ nos anos escolares posteriores ao ano de 2026.

### **REGRAS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

**04** – O PRO50+ contemplará àqueles com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos na data da solicitação.

**06** – O bônus financeiro é válido somente para os cursos de graduação, limitados a 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas por curso, e ordem de matrícula. Atingido o número de beneficiados, o bônus cessará automaticamente para novos pedidos.

**07** – Os interessados devem ingressar com a solicitação na secretária financeira até 15/01/26, para participação no programa após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira mensalidade.

**08** – Caso o interessado complete no semestre ou ano a idade mínima exigida de ingresso no programa, e o número de vagas não seja atingido, a solicitação somente poderá ser realizada quando da renovação do contrato estudantil (semestral e ou anual), sempre após efetivação da matrícula que não sofrerá incidência do bônus.

**08** – Nos casos excepcionais, em que a solicitação ocorra posteriormente a esta data e acatada pela gestão, o bônus somente será concedido a partir da parcela subsequente, pela equivalência do valor de uma mensalidade (da semestralidade ou anualidade) a data da solicitação.



**2026**

INFORMATIVO Nº 1

Dúvidas: [sfinanceira@ite.edu.br](mailto:sfinanceira@ite.edu.br)

### **BONIFICAÇÃO**

**09** – A primeira parcela da semestralidade ou anualidade não será beneficiada pelo PRO50+, ou seja, será devida pelo seu valor integral.

**10** – O bônus financeiro incidirá sobre os valores das parcelas da semestralidade ou anualidade estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a ITE.

**11** – A concessão do bônus financeiro de 10% (dez por cento) precederá a aplicação dos decréscimos (descontos) relativos às antecipações de pagamentos realizados até o dia 1 (um) de cada mês conforme estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e estará sujeita aos mesmos prazos de validade convencionados para os decréscimos antecipatórios.

**12** – Individualmente, não são cumulativos os benefícios do PRO50+ e de todos os demais programas de bônus financeiros concedidos pela ITE.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13** – A tolerância ou transigência da ITE não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação das regras aqui estabelecidas, sendo o evento ou omissão considerada, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da ITE que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, a qualquer tempo, renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações contidas neste termo.

**Bauru, 14 de outubro de 2025.**